



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para vedar a limpeza de logradouros públicos com água corrente tratada.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem o objetivo de evitar o desperdício de água corrente tratada, tendo em vista a escassez cada vez maior da água em nossos mananciais, situação que vem se agravando nos últimos anos e que pode levar a uma crise sem precedentes se as autoridades e a população não assumirem uma postura mais proativa de defesa e conservação do meio ambiente.

O próprio rio Piranga sofre os efeitos da falta de chuvas e da deterioração das nascentes, apresentando vazões mais reduzidas que podem levar a restrições e mesmo a colapso no abastecimento de nosso município.

Desta forma, submetemos ao Plenário este Projeto de Lei, que visa a reduzir o desperdício de água, pois uma vez aprovado os infratores poderão sofrer multas de 10 a 100 UFPNs (R\$33,40 a R\$333,97), conforme artigo 146 da Seção I, do Capítulo II do Título III do Código Municipal de Posturas.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2017

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

Francisco Pinto da Rocha Neto – REDE

Raimunda da Conceição Gomes – PEN

Sérgio Antônio de Moura - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para vedar a limpeza de logradouros públicos com água corrente tratada.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143 da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 143

Parágrafo único. É vedada a limpeza ou a redução de poeira dos passeios, ruas e demais logradouros públicos com água corrente tratada, por meio de mangueiras ou outros dispositivos de lançamento contínuo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

Francisco Pinto da Rocha Neto – REDE

Raimunda da Conceição Gomes – PEN

Sérgio Antônio de Moura - PRB